



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

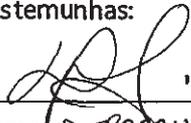
Pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagem:


Paulo César Tagliavini
Superintendente DER

Pela Fazenda Pública:


André Luiz dos Santos Nakamura
Procurador de Estado

Testemunhas:


Nome: DEBORAH SIRO DA SILVA
CPF: 322.755.088-38
RG: 33852.272-6


Nome: Cristiano de Araujo Ozeneo
CPF: 360999778-80
RG: 332675944



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO Nº DER/3414858/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 1

DATA: 15/09/2020

Termo de Concessão de Uso, a título gratuito, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, à Fazenda do Estado, do imóvel que especifica, com base no Decreto Estadual no. 65.166, de 2 de setembro de 2020, autoriza a Fazenda do Estado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante concessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 32 anos, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Paulo César Tagliavini, portador da cédula de identidade RG nº 6.247.101 e inscrito no CPF sob o nº 656.689.958-87, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Superintendente do DER, publicada na página 01 do caderno Executivo II do DOE, edição de 11/1/2019, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro, a **FAZENDA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, neste ato representado por seu Procurador do Estado, na forma do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 e Resolução PGE-9, de 16-3-2018, Sr. Andre Luiz dos Santos Nakamura, portador da cédula de identidade RG nº 27902.678-X e inscrito no CPF sob o nº 255.481.738-39, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso, a título gratuito, do trecho entre os km 38+100 e 50+700 da Rodovia SP -148, denominada Estrada Caminho do Mar ou Estrada Velha de Santos, inserido no Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões, nos municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão, no Estado de São Paulo, em favor da FAZENDA PÚBLICA, ora CONCESSIONÁRIA, objetivando promover a exploração de atividades de ecoturismo e serviços associados, que poderão ser executado diretamente pela Fazenda do Estado ou por Terceiros, mediante concessão de uso, no âmbito do Projeto “Caminhos do Mar”, na forma da Lei Estadual nº 16.260, de 29 de julho de 2016.

DO PRAZO

O prazo da presente Concessão de Uso será de 32 (trinta e dois) anos, a contar da assinatura deste termo, prorrogáveis a critério das partes.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DAS CONDIÇÕES

Esta Concessão de Uso observa as condições e gera as responsabilidades que, a seguir, as partes aceitam e outorgam reciprocamente:

O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, a utilizarem o trecho da Rodovia SP-148, entre os km 38+100 e 50+700, para a exploração de atividades de ecoturismo e serviços associados, relacionados ao Projeto "Caminhos do Mar", incluindo a realização de eventos e filmagens com finalidades comerciais.

O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, a promoverem a visitação pública e executarem serviços de limpeza, conservação e manutenção dos monumentos situados às margens da rodovia.

O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA**, ou Terceiros com Concessão de Uso vigente, a realizarem a limpeza, conservação, manutenção e operação do trecho entre os km 38+100 e 50+700, bem como o controle de tráfego que esteja vinculado às atividades objeto desta Concessão, relacionadas ao projeto de ecoturismo "Caminhos do Mar".

O **CONCEDENTE** efetuará as ações de sua competência e responsabilidade quanto à fiscalização, realizando as obras necessárias à efetiva utilização de forma segura da Rodovia SP-148 e de sua faixa de domínio.

O **CONCEDENTE** acompanhará, sempre que necessário, a execução dos serviços objeto deste instrumento.

O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA**, ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, a realizarem a exploração econômica e turística, direta ou indireta, mediante os competentes instrumentos jurídicos, sendo que os recursos obtidos desta exploração deverão ser utilizados na manutenção e conservação do Parque.

A **CONCESSIONÁRIA** irá promover a utilização do trecho da Rodovia SP-148, entre os km 38+100 e o km 50+700, devendo elaborar Plano de Implantação, ou se manifestar quando elaborado por Terceiros, mediante Concessão de Uso, o qual deverá conter as diretrizes de implantação de ativos, atividades, serviços e obras; e o Plano de Gestão e Operação, com as atividades descritas para o Projeto "Caminhos do Mar", descrevendo os tipos e quantidades de veículos autorizados, velocidades permitidas e medidas de segurança operacional, sempre compatível com o objeto desta Concessão de Uso.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, poderão promover a realização de eventos, competições ou provas desportivas do trecho da Rodovia SP-148, entre os km 38+100 ao km 50+700, devendo, para tanto, elaborar ou se manifestar quando elaborado por Terceiros, mediante Concessão de Uso, as medidas de segurança operacional a serem adotadas e respectivas responsabilidades, bem como respeitar as regras do **CONCEDENTE** quanto aos demais trechos da Rodovia SP-148 que não estão no escopo desta Concessão de Uso.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, irão promover ações e projetos visando à restauração, conservação e manutenção dos monumentos históricos existentes no trecho da Rodovia SP-148,



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

entre os km 38+100 e 50+700, em conformidade com as normas dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, deverão atender às regras de segurança adequadas à execução das atividades e serviços de que tratam o presente instrumento, de modo a prevenir acidentes aos usuários e danos ao patrimônio do CONCEDENTE, assegurando a realização dos trabalhos.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, responderão pelos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção dos monumentos.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, responderão, exclusivamente, por acidentes e demandas oriundas de terceiros que eventualmente ocorram em decorrência do descumprimento das normas de segurança durante a execução desta concessão.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, assumem a inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao CONCEDENTE ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos de obras e serviços, e, manutenção, conservação, e operação, direta ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, deverão responder a suas expensas e de imediato, por danos causados direta ou indiretamente nas instalações, operação de equipamentos de propriedade do DER ou de terceiros em decorrência das atividades objetivo desta concessão.

A **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, deverão manter o DER e seu patrimônio à margem de quais ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, sendo a **CONCESSIONÁRIA** ou Terceiros, mediante Concessão de Uso, em quaisquer circunstâncias, considerada como única exclusiva responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao DER em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

DA RESCISÃO

A Concessão de Uso objeto do presente termo poderá ser rescindida na forma do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável ao presente contrato.

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para a solução das questões suscitadas na execução de este termo e não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, lavra-se o presente Termo de Concessão de Uso, que será assinado pelas partes, as quais se comprometem a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e, também, pelas testemunhas ao final nomeadas.

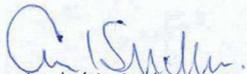


SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

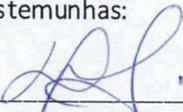
Pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagem:


Paulo César Tagliavini
Superintendente DER

Pela Fazenda Pública:


André Luiz dos Santos Nakamura
Procurador de Estado

Testemunhas:


Nome: DEBORAH GIRO DA SILVA
CPF: 322.759.088-38
RG: 33852.272-G


Nome: Gislene de Araujo Ozeneido
CPF: 360999778-80
RG: 332675944